

9.855.096,27m e E 279.299,63m; 126°16'47" e 29,90 m até o vértice B29-O-2569, de coordenadas N 9.855.078,58m e E 279.323,73m; 127°18'00" e 53,57 m até o vértice B29-O-2570, de coordenadas N 9.855.046,12m e E 279.366,34m; 170°49'29" e 81,40 m até o vértice B29-O-2571, de coordenadas N 9.854.965,76m e E 279.379,32m; 143°35'19" e 44,75 m até o vértice B29-O-2572, de coordenadas N 9.854.929,75m e E 279.405,88m; 80°26'07" e 62,47 m até o vértice B29-O-2573, de coordenadas N 9.854.940,13m e E 279.467,48m; 108°17'26" e 21,32 m até o vértice B29-O-2574, de coordenadas N 9.854.933,44m e E 279.487,72m; 148°28'35" e 74,61 m até o vértice B29-O-2575, de coordenadas N 9.854.869,84m e E 279.526,73m; 133°29'47" e 40,69 m até o vértice B29-O-2576, de coordenadas N 9.854.841,83m e E 279.556,25m; 109°18'15" e 40,44 m até o vértice B29-O-2577, de coordenadas N 9.854.828,46m e E 279.594,42m; 130°17'11" e 19,53 m até o vértice B29-O-2578, de coordenadas N 9.854.815,83m e E 279.609,32m; 168°48'54" e 9,90 m até o vértice B29-O-2579, de coordenadas N 9.854.806,12m e E 279.611,24m; 189°01'47" e 23,51 m até o vértice B29-O-2580, de coordenadas N 9.854.782,90m e E 279.607,55m; 143°47'44" e 33,06 m até o vértice B29-O-2581, de coordenadas N 9.854.756,22m e E 279.627,08m; 101°20'16" e 32,25 m até o vértice B29-O-2582, de coordenadas N 9.854.749,88m e E 279.658,70m; 79°10'42" e 30,84 m até o vértice B29-O-2583, de coordenadas N 9.854.755,67m e E 279.688,99m; 99°04'18" e 25,56 m até o vértice B29-O-2584, de coordenadas N 9.854.751,64m e E 279.714,23m; 114°06'06" e 25,91 m até o vértice B29-O-2585, de coordenadas N 9.854.741,06m e E 279.737,88m; 117°52'31" e 32,47 m até o vértice B29-O-2586, de coordenadas N 9.854.725,88m e E 279.766,58m; 130°50'31" e 39,50 m até o vértice B29-O-2587, de coordenadas N 9.854.700,05m e E 279.796,46m; 78°05'35" e 21,08 m até o vértice B29-O-2588, de coordenadas N 9.854.704,40m e E 279.817,09m; 87°35'22" e 26,15 m até o vértice B29-O-2589, de coordenadas N 9.854.705,50m e E 279.843,22m; 96°42'30" e 20,46 m até o vértice B29-O-2590, de coordenadas N 9.854.703,11m e E 279.863,54m; 83°42'10" e 51,60 m até o vértice B29-O-2591, de coordenadas N 9.854.708,77m e E 279.914,83m; 59°28'30" e 29,34 m até o vértice B29-O-2592, de coordenadas N 9.854.723,67m e E 279.940,10m; 28°05'23" e 21,34 m até o vértice B29-O-2593, de coordenadas N 9.854.742,50m e E 279.950,15m; 9°19'03" e 14,95 m até o vértice B29-O-2594, de coordenadas N 9.854.757,25m e E 279.952,57m; 347°36'31" e 29,82 m até o vértice B29-O-2595, de coordenadas N 9.854.786,38m e E 279.946,17m; 337°47'45" e 18,23 m até o vértice B29-O-2596, de coordenadas N 9.854.803,26m e E 279.939,28m; 76°06'24" e 19,45 m até o vértice B29-O-2597, de coordenadas N 9.854.807,93m e E 279.958,16m; 92°05'46" e 28,16 m até o vértice B29-O-2598, de coordenadas N 9.854.806,90m e E 279.986,30m; 77°08'43" e 33,17 m até o vértice B29-O-2599, de coordenadas N 9.854.814,28m e E 280.018,64m; 59°08'05" e 56,84 m até o vértice B29-O-2600, de coordenadas N 9.854.843,44m e E 280.067,43m; 87°41'58" e 18,18 m até o vértice B29-O-2601, de coordenadas N 9.854.844,17m e E 280.085,60m; 98°40'47" e 26,24 m até o vértice B29-O-2602, de coordenadas N 9.854.840,21m e E 280.111,54m; 106°09'10" e 65,67 m até o vértice B29-O-2603, de coordenadas N 9.854.821,94m e E 280.174,62m; localizado na margem direita do Rio Caeté; deste, segue atravessando o Rio Caeté, com o seguinte azimute e distância: 5°26'21" e 50,85 m até o vértice B29-O-2517, de coordenadas N 9.854.872,56m e E 280.179,44m; localizado na margem esquerda do Rio Caeté e na divisa do imóvel de Enio Lopes Freire de Sá - Fazenda Vale do Caeté II - Matrícula: 10.276; Lv: 2-AD (Título Definitivo nº 02126/057 Expedido em 14.03.2006 no nome de Raimundo Pinheiro da Silva); deste, segue confrontando com Enio Lopes Freire de Sá - Fazenda Vale do Caeté II - Matrícula: 10.276; Lv: 2-AD (Título Definitivo nº 02126/057 Expedido em 14.03.2006 no nome de Raimundo Pinheiro da Silva), com os seguintes azimutes e distâncias: 353°54'04" e 208,95 m até o vértice B29-M-3488, de coordenadas N 9.855.080,33m e E 280.157,24m; 354°31'32" e 1.134,55 m até o vértice B29-M-3491, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os vértices aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas das RBMC's de Marabá (MABA) nº 93.914 e Imperatiz (IMPZ) nº 92.165 de coordenadas; N = 9.406.959,977 m e E = 708.069,761 m; N = 9.392.398,833 m e E = 223.300,719 m, respectivamente, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45°, Fuso 23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto aos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Ourém e Bragança.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa  
Presidente

**PORTARIA Nº 0380, DE 12 DE JUNHO DE 2013**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 540836**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Vigia, abrangendo uma área de 20,7179ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2009/415623.

**RESOLVE:**

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 20,7179ha (vinte hectares, setenta e um ares e setenta e nove centiares), situada no Município de Vigia, denominada "Sítio Maravilha", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco D2R-M-0556, de coordenada N = 9.909.548,9620m e E = 824.807,4120m; Situado na divisa do imóvel; deste, segue confrontando com o lote ocupado por MARIA DE NAZARE MONTEIRO DE ASSIS, com a seguinte distância 925,69 m e azimute plano 126°14'26" até o marco D2R-M-0555, de coordenada N = 9.909.001,72m e E = 825.554,02m; Situado na divisa do imóvel; deste, segue confrontando com o lote ocupado por ELZA MORES RODRIGUES, com a seguinte distância 39,48 m e azimute plano 137°16'21" até o marco D2R-M-0550, de coordenada N = 9.908.972,71m e E = 825.580,81m; Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia; deste, segue confrontando com o lote ocupado por FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PA-140, com a seguinte distância 192,50 m e azimute plano 237°59'45" até o marco D2R-M-0552, de coordenada N = 9.908.870,69m e E = 825.417,57m; Situado na divisa do imóvel; deste, segue confrontando com o lote ocupado por ERVALDO REIS MONTEIRO, com a seguinte distância 51,69 m e azimute plano 303°28'57" até o marco D2R-M-0553, de coordenada N = 9.908.899,21m e E = 825.374,46m; 20,20 m e azimute plano 216°21'40" até o marco D2R-M-0551, de coordenada N = 9.908.882,94m e E = 825.362,48m; Situado na divisa do imóvel; deste, segue confrontando com o lote ocupado por CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA, com a seguinte distância 830,38 m e azimute plano 303°36'12" até o marco D2R-M-0554, de coordenada N = 9.909.342,51m e E = 824.670,86m; Margem do Igarapé; deste, segue confrontando com o lote ocupado por MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ BRAÇO DO BARRETO, com a seguinte distância 247,528 m e azimute plano 33°28'52" m até o marco D2R-M-0556, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da base de apoio D2R-M-0549, de coordenada N 9908919,535m e E 5322481,040m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Vigia.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa  
Presidente

**PORTARIA Nº 0351, DE 28 DE MAIO DE 2013**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 540840**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Tailândia, abrangendo uma área de 640,9550ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2011/8029.

**RESOLVE:**

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 640,9550ha (seiscentos e quarenta hectares, noventa e cinco ares e cinquenta centiares), situada no Município de Tailândia, denominada "Fazenda Bastos" com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B29-M-2828, de coordenadas N 9.688.614,34m e E 726.710,35m; localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia PA - 150 e na divisa do imóvel do Adalto Felipe - Fazenda São Felipe; deste, segue confrontando com Adalto Felipe - Fazenda São Felipe, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°43'33" e 3.904,44 m até o vértice B29-M-5591, de coordenadas N 9.688.428,66m e E 730.610,37m; 91°59'39" e 127,02 m até o vértice B29-M-5588, de coordenadas N 9.688.424,24m e E 730.737,31m; 92°31'07" e 404,40 m até o vértice B29-M-2829, de coordenadas N 9.688.406,47m e E 731.141,32m; 202°11'20" e 1.462,38 m até o vértice B29-M-2830, de coordenadas N 9.687.052,39m e E 730.589,04m; localizado na divisa do imóvel do Adalto Felipe - Fazenda São Felipe e do Edson Frota; deste, segue confrontando com Edson Frota, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°13'05" e 420,26 m até o vértice B29-M-5589, de coordenadas N 9.687.053,99m e E 730.168,78m; 271°36'50" e 124,28 m até o vértice B29-M-5590, de coordenadas N 9.687.057,49m e E 730.044,55m; 270°28'58" e 3.682,31 m até o vértice B29-M-2827, de coordenadas N 9.687.088,51m e E 726.362,37m; localizado na divisa do imóvel do Edson Frota e no limite da faixa de domínio da Rodovia PA - 150; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia PA - 150, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°02'31" e 209,93 m até o vértice B29-O-1853, de coordenadas N 9.687.298,41m e E 726.358,86m; 1°17'51" e 208,89 m até o vértice B29-O-1854, de coordenadas N 9.687.507,25m e E 726.363,59m; 1°59'58" e 262,82 m até o vértice B29-O-1855, de coordenadas N 9.687.769,91m e E 726.372,76m; 7°23'33" e 83,39 m até o vértice B29-O-1856, de coordenadas N 9.687.852,61m e E 726.383,49m; 18°50'48" e 122,37 m até o vértice B29-O-1857, de coordenadas N 9.687.968,42m e E 726.423,02m; 24°06'48" e 233,44 m até o vértice B29-O-1858, de coordenadas N 9.688.181,49m e E 726.518,39m; 22°47'05" e 227,36 m até o vértice B29-O-1859, de coordenadas N 9.688.391,11m e E 726.606,44m; 24°57'40" e 246,23 m até o vértice B29-M-2828, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os vértices aqui descritos estão georreferenciados ao Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), a partir do Vértice de Apoio Básico B29-M-2826 de coordenadas; N = 9687295,935 m e E = 726479,033 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, Fuso 22 S, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Tailândia.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa  
Presidente

**PORTARIA Nº 0350, DE 27 DE MAIO DE 2013**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 540884**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Moju, abrangendo uma área de 1.602,9753ha;